****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 258/2006

**Altera a Lei Municipal nº 254/2006, que regulamenta as eleições para o Conselho Tutelar de São Felipe D’Oeste dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. VOLMIR MATT, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica Sancionada a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica alterada a Redação do art. 57, da Lei Municipal nº 254, de 22 de setembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.***

Art. 2º - Fica acrescido um Parágrafo Único ao art. 57, com a seguinte redação:

Art. 57 ....................................

***Parágrafo Único – As exigência contidas na alínea “e”, do art. 35 e Inciso IX, do art. 36, desta Lei, passarão a vigorar para as eleições realizadas a partir de 1º***

***de janeiro do ano de 2009.***

Art. 3º - Fica o art. 55, da Lei Municipal nº 254/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

 ***Art. 55 – A data para a realização de eleições para o Conselho Tutelar do Município de São Felipe D’Oeste, será convocada através de Edital do CONDICRA – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo receber ampla divulgação e publicidade na forma desta Lei.***

Art. 4º - Fica acrescida uma alínea X, ao art. 36, com a seguinte redação:

Art. 36. ..........................................

***X – Atestado expedido por médico registrado no CRM de Rondônia, demonstrando o perfeito estado de saúde do eleito e comprovando a sua aptidão e a capacidade mental e física, para o exercício da função.***

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º¨- Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal